



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPC/ALICC nº 05/2025

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ALICC, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS - ALICC, sob nº. 12500.34124.2025, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Lei Municipal nº 7.505 de 15 janeiro de 2024, Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, Decreto municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.834 de 23 de julho de 2024 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC e **PARECER Nº 123/2025/DAMB/PLCC/PGM**, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas – MEI's para contratações frequentes de serviços eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro, servente, marceneiro, encanador, serralheiro, técnico em refrigeração, borracheiro, gesso, chaveiro, carpinteiro, objetivando a conservação e manutenção de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **28/07/2025** e permanecerá aberto, enquanto houver interesse da Administração Pública. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o Credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

4.2 O cadastro dos interessados será iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Maceió e no DOM.

4.3 O edital estará disponível na íntegra, no sítio www.maceio.al.gov.br.

4.4 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

4.5 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

5.1 A habilitação deverá ser enviada, exclusivamente, por e-mail para gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

5.2 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO* instituída através do Decreto Municipal nº 9.396 de 24 de março de 2023, situada à AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050, a qual competirá:

- a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;
- c) Desclassificar os interessados que não atenderem aos requisitos deste edital.

5.3 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

5.4 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.5 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.7 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

5.8 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará o resultado do julgamento através da ata no Diário Oficial do Município de Maceió no sítio da prefeitura de Maceió e no Portal Nacional de Compras Públicas, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Termo de Credenciamento.

5.9 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ALICC na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 5.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

5.10 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

6.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

6.2.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

6.2.5 Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br;

7.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

7.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência de Licitações contratos e Convênios - ALICC, situada na Avenida da Paz – 900 - Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 57022-050- Fone – (82) 3312 –5100, OU por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

7.3.1 Caberá a equipe técnica da ALICC responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos de habilitação previsto no **item 6 do Termo de Referência**.

8.1.1 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.

8.1.2 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.1.3 A Comissão Permanente de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.

8.1.4 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.1.5 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

8.1.6 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

9 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO

9.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a ALICC.

9.2 Ocorrerá o descredenciamento:

9.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os contratos firmados.

9.3 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.5 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis **da publicação do resultado do credenciamento que será disponível no site da prefeitura de Maceió** www.maceio.al.gov.br.

11 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo órgão participante, nas seguintes condições:

11.2 Os serviços deverão ser solicitados pelo órgão demandante no prazo mínimo de 05 (cinco dias) de antecedência para que o credenciado/contratado disponibilize o serviço no local e horário indicado pelo órgão.

11.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

11.4 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

11.5 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão Contratante, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

11.6 No caso de atraso na execução dos serviços ou haja o recuse para realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

11.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado nas especificações do serviço.

11.8 As despesas decorrentes da futura contratação deverão seguir as dotações nominadas pelos órgãos contratantes, a fim de assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.9 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores adotada.

11.10 Caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a execução dos serviços, serão providos por meio de sorteio de modo que seja distribuído por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se o disposto no artigo 30 do Decreto Municipal nº 9.516 de 2023.

11.11 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública ao sorteio das demandas.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização está previsto no **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

13.1 As obrigações dos prestadores estão previstos no **Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, além das obrigações previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 9.516 de 2023.**

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da contratante estão previstas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, além das obrigações previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 9.516 de 2023.**

15 DAS SANÇÕES DO DESCREDENCIAMENTO E ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento das disposições do edital, do Decreto Municipal de Credenciamento e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções (art. 33 do Decreto Municipal nº 9.516 de 2023).

15.2 As sanções administrativas estão **previstas no Item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DO PAGAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

16.1 Os valores dos serviços estão previstos no **Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária está prevista no **Item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 03 de julho de 2025

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Estefânia Alves de Oliveira Neta

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra

Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC/PMM



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas – MEI's para contratações frequentes de serviços de eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro, servente, marceneiro, encanador, serralheiro, técnico em refrigeração, borracheiro, gesso, chaveiro, carpinteiro, objetivando a conservação e manutenção de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, nos termos e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de contratações públicas no âmbito do Município, sendo a AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, bem como o Decreto Nº. 9.420 MACEIÓ/AL, 05 de maio de 2023, compete as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta, com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

fulcro Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 No âmbito da ALICC, está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de contratação pública lato senso para atender a necessidade dos órgãos participantes no que tange as contratações centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento das demandas da administração pública Municipal.

2.3 O credenciamento tem como escopo as atividades meio e apoio operacional para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de auxiliares de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.4 Além disso, para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, sendo essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para as Administrações Municipais como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende.

2.5 Assim, busca-se sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.6 Ademais, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se, desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

2.7 Neste diapasão, ressaltamos, que o instrumento auxiliar de credenciamento, identificado para atender as demandas desta administração pública municipal, vem sendo desenvolvido por esta administração desde o ano de 2021 sob a égide da Lei nº 8.666/93, qual fora objeto de análise da douta procuradoria mediante processo administrativo Nº: 6700.78143/2021, sob emissão de PARECER nº 189/2021/JTNF/PLCC/PGM, ao que compete à análise jurídica do procedimento.

2.8 Nada obstante, não foi possível continuar com a contratação pela aludida lei, haja vista que a mesma perdeu sua vigência, sendo imprescindível a elaboração de novo credenciamento para atender as demandas dos órgãos da administração sob a égide da Lei 14.133.2021, garantindo a efetividade das futuras contratações.

2.9 Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, haja vista que o serviço é imprescindível para garantir a continuidade das atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Maceió no que tange os pequenos serviços para auxiliar nas benfeitorias por meio de manutenção continua, de acordo com a necessidade da secretaria.

2.10 Neste diapasão, ressaltamos, que o instrumento auxiliar de credenciamento, identificado para atender as demandas desta administração pública municipal, vem sendo desenvolvido por esta administração desde o ano de 2021 sob a égide da Lei nº 8.666/93, qual fora objeto de análise da douta procuradoria mediante processo administrativo Nº: 6700.78143/2021, sob emissão de PARECER nº 189/2021/JTNF/PLCC/PGM, ao que compete à análise jurídica do procedimento.

2.11 Portanto, trata-se de serviço comum com o objetivo de auxiliar os órgãos e entidades Municipais solicitantes para o desempenho de suas atribuições, haja vista a necessidade da prestação desses serviços à administração, de sorte que a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, literalmente, o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

conceito de serviço continuado tais como: eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro, servente, marceneiro, encanador, serralheiro, técnico em refrigeração, borracheiro, gesso, chaveiro, carpinteiro e jardineiro, de modo que as prestações de serviços objeto deste credenciamento é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro das Secretarias Municipais solicitantes, necessário para atender a necessidade da administração pública.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...]; IV- **Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;** (Grifou-se)*

*Art. 78. **São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**I - Credenciamento; [...];(Grifou-se)*

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à dis-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

posição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata esimultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições

padronizadas de contrataçãoe, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa daAdministração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. No que couber.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista nos anexos deste Termo.

4.2 Será permitido a contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas deste Edital.

4.3 A qualquer tempo, enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a participação e a inserção de novo microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento, de forma que o período de inscrição ficará permanentemente aberto para garantir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Credenciamento, a fim de garantir a participação de todos os interessados.

4.4 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

4.5 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de diária de 8 (oito) horas trabalhadas, para os ser, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela área técnica da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC;

4.6 Nada obstante, quando os serviços forem realizados após as 4 (quatro) horas, o pagamento será de uma diária completa, tendo em vista que o profissional ficou disponível para administração pública por mais de 4 horas, sendo razoável receber pelo dia de trabalho, conforme os preços positivados para cada categoria.

4.7 A metodologia de definição do valor da diária do serviço deverá atender ao interesse público, representar vantajosidade do Município face ao modelo de contra-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

tação por diária, e por serviços, tendo em vista a isonomia dos valores definidos na planilha de preços de cada serviço, sendo justificado o aspecto econômico.

4.8 Os valores fixados de diária e de serviço deverão atender o interesse público e ser objeto de revisão da área técnica da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, aplicando-se a mesma metodologia de cálculo que enseja o presente credenciamento, devendo ser eventuais alterações publicada no DOM e informados aos credenciados quando da convocação pela Unidade Demandante.

4.9 A definição referente a metodologia utilizada para validade de preços, instituída pela área técnica desta AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC, poderá ser, de ofício ou por provocação, revista antes de exaurido o prazo de 12 (doze) meses, em razão de exigência ou recomendação dos Órgãos de controle (Controladoria Geral, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado);

4.10 Os critérios fixados, preveem exigências mínimas, definidas neste termo de referencia, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos.

4.11 Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, pelo credenciado, bastando notificar administração, com antecedência de 10 (dez) dias, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

4.12 As solicitações das Unidades Demandantes serão atendidas de acordo com a atividade econômica ou profissional pertinente ao reparo a ser realizado atendidos os critérios desde termo de referência;

4.13 Caberá a AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC (em ato próprio) dar ampla publicidade do teor do credenciamento, e posteriores alterações, no DOM, portais da internet da Prefeitura Municipal de Maceió, portais de compras Governamentais, bem como divulgações em jornais de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

grande circulação do Edital de Credenciamento nº 05/2025.

4.14 Caberá a AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC (em ato próprio), a publicação no DOM.

4.15 Caberá a AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC publicar na página da Prefeitura Municipal de Maceió a lista dos credenciados habilitados, até o dia 10 de cada mês;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC, por meio físico ou eletrônico.

5.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais,contendo:

- 5.2.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;
- 5.2.2 Endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;
- 5.2.3 Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- 5.2.4 certidões e declarações de habilitação.
- 5.2.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: documentos de habilitação.
- 5.2.6 O período de inscrição estará permanentemente aberto, enquanto



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

estiver vigente este edital, a fim de garantir a participação de todos os interessados.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Documentos para Habilitação, dentro do envelope:
- 6.2 Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual(www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.3 Cópia do documento de identidade com fotografia;
- 6.4 Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:
- 6.5 Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- 6.6 FGTS(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- 6.7 Trabalhista(<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 6.8 Regularidade com as Fazendas Municipais;
- 6.9 Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo previsto em Edital;
- 6.10 Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento.
- 6.11 Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período. Para efeito de comprovação de ex-



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

periência, nos casos de emprego, será aceita cópia da carteira profissional de trabalho e/ou atestado de trabalho para demonstrar a qualificação técnica.

- 6.12 Comprovante (quando previsto na atividade) de cursos de capacitação conforme Anexo constante do instrumento convocatório.

7 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes;

7.2 O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

7.3 Os credenciados integrarão um banco de dados ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, em igualdade de condições, em sessão pública a ser realizada na sede da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC , após os seis primeiros dias de abertura;

7.4 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados, sendo fixados por um período de 12 meses.

7.5 Os credenciados até a apresentação do orçamento à Unidade Demandante deverão integrar o banco de dados com indicação de que aguardam aprovação de orçamento do serviço que no que tange ao material que será disponibilizado pela administração pública.

7.6 A lista dos credenciados indicados às Unidades Demandantes deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal da Pasta solicitante, como forma de garantir o atendimento aos Princípios inerentes à Administração Pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

7.7 Não haverá indicação de orçamento da diária pelos credenciados, pois os valores serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Credenciamento de acordo com os valores praticados no mercado, nos termos da Instrução Normativa de nº 65/2021, e Instrução Normativa de nº 05/20217, salvo quando for imprescindível para efetividade da execução do serviço, de modo que o credenciado irá receber, de forma proporcional, o valor da diária que será subdividido em horas de trabalho, consoante a prática de mercado para elaboração de orçamento dos materiais necessários para execução do serviço, sendo recebido a diária completa, se passar de 4 (quatro) horas de trabalho.

7.8 Todos os materiais serão disponibilizados pela administração pública para efetividade do serviço, sendo utilizado a demanda disponível para cada órgão por meio da ata de registro de preços 225/2024 do Processo Administrativo nº 12500.125058/2023 ou através de outro modo de contratação pública, haja vista que se trata de ato discricionário do gestor da pasta analisar, de acordo com a sua competência, a conveniência e oportunidade de analisar a melhor opção para aquisição dos materiais e utensílios.

7.9 Será obrigação da administração pública a aquisição dos materiais necessários para a efetividade dos serviços, sendo obrigação do credenciado o equipamento padrão para o exercício da sua atividade, conforme a prática de mercado.

7.10 Além disso, o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, a fim de atender ao interesse público de acordo com os preços praticados no mercado.

7.11 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

7.12 Segundo o art. 34 do regulamento municipal, a Administração poderá



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7.14 Selecionado o credenciado para a prestação do serviço, o órgão deverá informar a AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ-ALICC para acompanhamento.

7.15 O credenciamento terá vigência até a revogação deste Edital pelo Poder Público.

7.16 O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

7.17 DA CLASSIFICAÇÃO

7.18 A Comissão de credenciamento, auxiliado pela Equipe de Apoio, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais habilitandos, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

7.19 A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio, a fim de garantir a efetividade da lista de participação.

7.20 A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada pela Comissão de Credenciamento, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

7.21 A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.22 Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

7.23 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.24 A forma para a realização do sorteio será com a colocação num único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a participar do sorteio.

7.25 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7.26 observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais poderão constar constarão novos credenciados que tenham sido classificados, obedecendo-se à rotatividade necessária para assegurar a participação de todos os interessados.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo órgão participante, nas seguintes condições:

8.2 Os serviços deverão ser solicitados pelo órgão demandante no prazo mínimo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

05 (cinco dias) de antecedência para que o credenciado/contratado disponibilize o serviço no local e horário indicado pelo órgão.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

8.4 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

8.5 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão Contratante, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

8.6 No caso de atraso na execução dos serviços ou haja o recuse para realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

8.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado nas especificações do serviço.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompa-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

nhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

10.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do órgão Contratante.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e do resultado dos serviços executados;
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades cons-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

tatadas pelo órgão, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

- 11.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.9. Comunicar ao órgão Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10. Prestar esclarecimentos ao órgão Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 11.12. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 11.13. Qualquer dano causado ao patrimônio do órgão na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 11.14. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para cada tipo de serviço: eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro, servente, marceneiro, encanador, serralheiro, técnico em refrigeração, borracheiro, gesso, chaveiro, carpinteiro e jardineiro.
- 11.15. Ressalta-se que o rol de ferramentas e EPIs são exemplificativos, sendo dever do contratado executar o serviço com todos os EPIs essenciais para a devida prestação do serviço:
- a) Ferramentas: Vassoura de gari, pá ajuntadora, enxada, rastelo de jardim, régua, colher de pedreiro, martelo, prumo, trena, serra mármore, desempenadeira, broxa, extensor, espátulas, desempenadeira de aço, cortador de grama, rastelo de jardim, suporte de rolos, outros.
 - b) EPIs 1 – Luva de nitrílico, máscara, luva de raspa, botina de segurança, boné, luva de segurança, boné, máscara e caneleira de segurança, luva de segurança, máscaras, óculos, boné e bota de segurança e capacete.
 - c) EPIs: luva de segurança, máscaras, boné e bota de segurança e capacete

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 12.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações des-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

te Termo de Referência;

12.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

12.6. Ao órgão Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

12.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

13.6. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.7. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

cumprida;

13.8. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

a) Se ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

b) A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

e) As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g) A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

m) A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

n) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

o) As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

p) As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

14.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

14.4. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

SERVIÇOS TÉCNICOS	VALOR DIARIA
Eletricista	R\$ 205,09
Bombeiro Hidráulico	R\$ 162,73
Pintor	R\$ 205,34
Pedreiro	R\$ 283,17
Jardineiro	R\$ 183,54
Servente	R\$ 145,60
Marceneiro	R\$ 256,74
Encanador	R\$ 193,30
Técnico de Refrigeração	R\$ 190,50
Serralheiro	R\$ 248,00
Gesseiro	R\$ 200,03
Carpiteiro	R\$ 253,33
CHAVEIRO	
CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES	R\$ 10,33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ABERTURA TÉCNICA DE FECHADURAS E COFRES	R\$ 120,00
INSTALAÇÃO DE TRAVAS E FECHADURAS MECÂNICAS E DIGITAIS	R\$ 150,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	R\$ 100,00
BORRACHEIRO	
TROCA, CONserto E CALIBRAGEM DE PNEUS	R\$ 22,50
APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE VULCANIZAÇÃO	R\$ 55,00
INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS E CÂMARAS DE AR	R\$ 50,00

14.5. O pagamento será efetuado pelos órgãos Contratantes, mediante a apresentação da Nota Fiscal,

14.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão Contratante.

14.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

14.9. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em 5 (cinco) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

14.10. O prazo de pagamento pelo serviço prestado aos órgãos será de 5 (cinco)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

dias, tendo em vista que se trata de dispensa de licitação (inexigibilidade de licitação), sendo viável o pagamento para garantir a efetividade da remuneração dos credenciados, nos termos da Lei 14.133.2021.

14.11. Os pagamentos poderão ser realizados por meio dos recursos próprios do Município de Maceió ou por meio de outros recursos destinados a preservação, manutenção das políticas públicas, a fim de garantir a manutenção dos órgãos do Município de Maceió.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da futura contratação deverão seguir as dotações nominadas pelos órgãos contratantes, a fim de assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Chamamento tem por base a lei 14.133/2021, Art. 79, Procedimento auxiliar, Credenciamento. Procedimento realizado de forma compartilhada.

17.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3312-5100.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna - ALICC

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO GERAL

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QNT. DIÁRIA ANUAL
01	ELETRICISTA	R\$ 205,09	4648
02	BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 162,73	2151
03	PINTOR	R\$ 205,34	5776
04	PEDREIRO	R\$ 283,17	6296
05	JARDINEIRO	R\$ 183,54	2559
06	SERVENTE	R\$ 145,60	6306
07	MARCENEIRO	R\$ 256,74	4045
08	ENCANADOR	R\$ 193,30	5143
09	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 190,50	3588
10	SERRALHEIRO	R\$ 248,00	3639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

11	GESSEIRO	R\$ 200,03	3215
12	CARPINTEIRO	R\$ 253,33	3336

SERVIÇOS - CHAVEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Confecção e cópias de chaves	Serviço	2859	R\$ 10,33
02	Abertura técnica de fechadura e cofre	Serviço		R\$ 120,00
03	Instalação de travas e fechaduras mecânicas e digitais	Serviço		R\$ 150,00
04	Manutenção corretiva de dispositivos de segurança simples ou inteligentes (manual, eletrônico ou digital)	Serviço		R\$ 100,00

SERVIÇOS - BORRACHEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

01	Troca, conserto e calibragem de pneus	Serviço	1523	R\$ 22,50
02	Aplicação de técnicas de vulcanização	Serviço		R\$ 55,00
03	Instalação de válvula e câmeras de ar	Serviço		R\$ 50,00

1. DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS:

3.1 Abaixo, descrevem-se as atribuições e competências específicas exigidas para cada profissional, conforme a natureza do serviço e as boas práticas da administração pública, com vistas ao fiel atendimento das demandas dos órgãos.

1. Eletricista

(Instalação, manutenção e reparo de redes elétricas de baixa tensão; substituição e instalação de tomadas, disjuntores, quadros de distribuição, luminárias e sistemas de aterramento; correção de curtos-circuitos e sobrecargas; leitura de projetos elétricos; adequação de instalações conforme NBR 5410 e NR-10.)

2. Bombeiro Hidráulico

(Instalação e manutenção de sistemas hidráulicos prediais; reparo de vazamentos, substituição de torneiras, registros e sifões; desentupimento de tubulações; instalação de redes de água fria e quente; limpeza de caixas de gordura e esgoto; atuação conforme NBR 5626 e boas práticas técnicas.)

3. Pintor

(Preparação de superfícies, aplicação de massas, seladores, tintas e texturas; pintura interna e externa em paredes, muros, portas e esquadrias; aplicação de vernizes; manutenção de superfícies pintadas; atendimento às normas de segurança, especialmente em altura ou locais confinados.)

4. Pedreiro

(Execução de alvenaria, reboco, contrapiso, assentamento de blocos, pisos e revestimentos; reparos estruturais; execução de calçadas, muros e rampas; leitura de projetos de engenharia civil; adequação às normas de segurança da construção civil – NR-18.)

5. Jardineiro

(Capina, roçagem, poda de árvores e arbustos; plantio e replantio de espécies; adubação, irrigação e controle de pragas; manutenção de jardins e viveiros; operação de equipamentos como roçadeiras e sopradores; práticas de jardinagem urbana e conservação ambiental.)

6. Servente

(Auxílio aos profissionais de obras; transporte e organização de materiais; preparo de argamassa e concreto; limpeza de canteiros e ferramentas; execução de tarefas de apoio físico-operacional dentro dos limites da função.)

7. Marceneiro

(Fabricação, instalação e manutenção de móveis; montagem e desmontagem de armários, portas e forros; ajustes em estruturas de madeira; aplicação de vernizes e seladores; operação de ferramentas manuais e elétricas; atuação conforme NR-12.)

8. Encanador

Monta, instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edifícios, laboratórios e outros locais.

9. Técnico de Refrigeração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

(Instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado; limpeza de filtros e serpentinas; reposição de gás refrigerante; diagnóstico de falhas e troca de componentes; instalação elétrica dos sistemas de climatização conforme normas técnicas da ABNT.)

10. Serralheiro

(Fabricação e instalação de estruturas metálicas como portões, grades e esquadrias; corte, dobra e soldagem; pintura anticorrosiva; reparos e manutenções metálicas; leitura de projetos; atuação conforme normas de segurança NR-12 e NR-18.)

11. Gesseiro

(Aplicação de gesso liso; instalação de forros de gesso e drywall; montagem de paredes e sancas; reparos em molduras e rebaixamentos; acabamento e lixamento; uso adequado de ferramentas e materiais de gessaria.)

12. Chaveiro

(Confecção e cópia de chaves; abertura técnica de fechaduras e cofres; instalação de travas e fechaduras mecânicas e digitais; manutenção corretiva de dispositivos de segurança; atendimento emergencial e preventivo.)

13. Borracheiro

(Troca, conserto e calibragem de pneus; aplicação de técnicas de vulcanização; balanceamento básico; instalação de válvulas e câmaras de ar; atendimento à frota municipal em campo ou base fixa.)

14. Carpinteiro

(Confecção e montagem de formas e escoramentos; construção de estruturas de madeira; instalação de batentes, portas, forros e tapumes; reparos em estruturas de madeira; leitura de projetos; atuação conforme normas NR-18.)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO II

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO GERAL

Item	 AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACAÏO	Objeto:												CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI'S																										
		Numero Processo:	12500.34124.2025																																					
			Unidade de Medida	Órgão Gerenciador													QUANTITATIVO ESTIMADO GERAL																							
					ALICC	ARSR	SEGOV	SEDCITI	GVP	GABCIVIL	CGM	SECOM	SEMGE	SEMED	ALURB	COMARHP	IPREV	IPLAN	FMAC	PGM	SEMURB	SEMDES	SEFAZ	SEMINFRA	SEMSC	SEMTES	SEMTUR	SEMESP	SEMAPA	SEMUC	ILUMINA	SEBEMA	SERF	SEMAEMI	SEMHAB	SEMCE	SEJL	SMS	DMTT	
1	Eletricista	DIÁRIA	50	6	705	100		250		90	300	720	3			100		50	240	264	0	120	100		4	150	500		20	20		300		50		506				
2	Bombeiro Hidráulico	DIÁRIA	30	6	413	100		250		0	300	0	1			100		50	180	264	15	60	20		0	100	100		12	20		80		50		0				
3	Pintor	DIÁRIA	60	1	705	100		250		90	300	960	6			100		50	120	264	15	120	20		2	150	300		12	30		300		50		1771				
4	Pedreiro	DIÁRIA	60	0	681	100		250		90	300	1920	6			100		50	120	264	15	240	50		2	150	1000		12	30		300		50		506				
5	Jardineiro	DIÁRIA	0	12	365	0		250		0	100	300	6			100		10	60	264	15	48	50		8	100	0		12	20		30		50		759				
6	Servente	DIÁRIA	60	0	681	100		250		90	300	1920	6			100		50	180	264	15	240	50		2	100	1000		12	30		300		50		506				
7	Marceneiro	DIÁRIA	15	2	549	100		250		90	300	960	4			100		50	60	264	15	60	20		0	100	200		30	20		300		50		506				

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

8	Encanador	DIÁRIA	30	6	677	100		250		90	300	1920	6			100		50	240	264	15	60	40		2	150	200		20	20		300		50		253	
9	Técnico de Refrigeração	DIÁRIA	60	6	557	100		250		90	300	600	2	2		100		30	180	252	15	60	40		8	100	100		12	20	20		150		50		506
10	Serralheiro	DIÁRIA	20	0	537	100		250		90	100	720	2	2		100		50	60	264	15	60	0		0	150	200		12	20	20		80		50		759
11	Gesseiro	DIÁRIA	20	2	569	100		250		90	100	720	2	2		100		50	60	264	15	30	10		0	100	100		10	300		50				253	
12	Chaveiro	DIÁRIA	30	2	657	100		250		90	200	480	1			100		20	60	264	15	36	20		1	50	50		50	20		60		50		253	
13	Borracheiro	DIÁRIA	0	0	389	100		0		0	0	0	2	2		100		0	60	264	15	36	100		2	50	10		12	20		60		50		253	
14	Carpinteiro	DIÁRIA	20	2	393	100		250		90	200	960	2			0		50	120	264	0	30	20		0	150	200		12	20		150		50		253	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO III
ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador	Endereço para entrega	Contato
ALICC	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) Maceio/AL	3315-5100
Órgão	Endereço para entrega	Contato
SEFAZ	Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro - Maceió/AL CEP: 57020-380	3315-3603
SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060	3315-5005 /3536
GABINETE CIVIL	Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá	3315.5040 / 5045
PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380	3327-4902 /7409 /1588 /1447
SEMURB	Avenida Governador Afrânio Lages, 297, Farol. CEP - 57050-015	3315- 4754
IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150	3315-3276/4122
SEDCITI	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá	3312-5860
SIMA/ILUMINA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330	3315-3821 / 6410 / 3828
DMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000	3315-3571
SEMAPA	Rua do Imperador, n. 141 - Centro	(82) 3312-5209
ALURB	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: /4736 Parque Municipal: 3358-6232	(82) 3315-4735
SEGOV	R. Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180	
SMS	Rua Maragogi, 110, Canaã. 57020.250	
SEMDES	Rua Barão de Atalaia. 753 - Maceió/AL	(82) 3312-5923 - CEP 57020-510
SEMESP	Rua Godofredo Ferro, n. 53 - Centro-Maceió/AL - CEP: 57020-570 -	(82)3312-5803
SEMTUR	Rua Godofredo Ferro, n. 53 - Centro-Maceió/AL - CEP: 57020-570 -	(82) 3312-5800

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

SMCI/CGM	Rua Sá e Albuquerque, n. 235 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57022-180	
IPLAN	Rua Santa Leopoldina, 421-557 jaraguá CEP: 57022-260	(82) 988828019
SEMHAB	Av. Deputado Humberto Memdes, n 140 - Jaraguá CEP 57022-060	
SECOM	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Poço.CEP: 57022-180	(82) 3312-5840 / 98882-8116
SEMAEMI	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Poço	
SEBEMA	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180	82 98752.6505
SELJ	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Poço	
SEMED	RUA GENERAL HERMES, 1199 - CAMBONA	FONE (82) 3315-5100
Unidades	Unidade Escolar	Endereço
CMEI	CICERA LUCIMAR	AV. GUSTAVO PAIVA, S/N, 2559- MANGABEIRAS
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR ORLANDO ARAÚJO	RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª Mª DO SOCORRO TAVARES LIMA DA SILVA	RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª Mª JOSÉ CARRASCOSA	RUA DIEGUES JÚNIOR, 224 – POÇO
ESCOLA MUNICIPAL	ZANELI CALDAS	PÇA DA MARAVILHA, 87/93 - POÇO
CMEI	ALMEIDA LEITE	R. VIRGILIO GUEDES, S/N – PONTA GROSSA
CMEI	Dr. ANTONIO MÁRIO MAFRA	R. 15 DE MARÇO, S/N - LEVADA
CMEI	DR. JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS	R. HUMBERTO STª CRUZ, 350 – VERGEL DO LAGO
CMEI	LINDOLFO COLLOR	CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N DIQUE ESTRADA
CMEI	MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	CONJ. RES, DOS PESCADORES - RUA ARI PITOMBO, S/N-TRAPICHE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

		DA BARRA
CMEI	MESTRE MARIO IZALDINO	R. SENADOR ARNON DE MELO S/N PONTAL DA BARRA
CMEI	NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269
CMEI	NOSSA SENHORA DA GUIA	AV. SIQUEIRA CAMPOS – 24/27 - PRADO
CMEI	NOSSO LAR	RUA PROF.º MARIO BROAD, 36 - LEVADA
CMEI	PADRE SILVESTRE VREDEGOOR	PÇA AFRANIO JORGE - PRADO (ANTIGA MONS. LUIS BARBOSA
ESCOLA MUNICIPAL	PIO X	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. DERALDO CAMPOS	RUA TENENTE MOISÉS S. FIRMINO, S/N – VERGEL DO LAGO
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. RANILSON FRANÇA DE SOUZA	RUA PROF. MÁRIO BROAD, 36 - LEVADA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª CLAUDINETE BATISTA DA SILVA	RUA ARY PITOMBO, 290 - TRAPICHE DA BARRA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA	R. PAULO NETO, S/N – TRAPICHE DA BARRA
ESCOLA	RUI PALMEIRA	AV. MONTE CASTELO, S/N –VERGEL DO LAGO
ESCOLA MUNICIPAL	SÃO SEBASTIÃO	R.EDGAR DE GOES MONTEIRO S/N PRADO
ESCOLA MUNICIPAL	SILVESTRE PÉRICLES	PRAÇA DR. CAIO DE AGUIAR PORTO – PONTAL DA BARRA
ESCOLA MUNICIPAL	SUZANA PALMEIRA	RUA ÁLVARO MARINHO, 855/2 - PRADO, 57010-050
ESCOLA MUNICIPAL	TEREZA DE JESUS	AV. SIQUEIRA CAMPOS 1098 - PRADO
ESCOLA	TEREZA DE LISIEUX	RUA 15 DE MARÇO S/N

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

MUNICIPAL		LEVADA
ESCOLA MUNICIPAL	VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELLO – CAIC	AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, S/N – TRAPICHA DA BARRA
ESCOLA MUNICIPAL	WALTER PITOMBO LARANJEIRAS	AV. CLETO MARQUES LUZ, S/N - LEVADA
CMEI	DR. JOSÉ CARNEIRO	AVENIDA BERNARDES LOPES, S/N – FAROL
CMEI	HIGINO BELO	AV. STª RITA DE CÁSSIA – S/N – FAROL
ESCOLA MUNICIPAL	JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES	RUA OSÓRIO GATO, S/N – PITANGUINHA
ESCOLA MUNICIPAL	LUIZ CALHEIROS Jr	AVENIDA EMPRESÁRIO VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, 400, SERRARIA,
ESCOLA MUNICIPAL	LUIZA OLIVEIRA SURUAGY	RUA PADRE CÍCERO, S/N – OURO PRETO.
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª MARIA DE LOURDES VIEIRA (LIONS CLUB)	PRAÇA GONÇALVES LÊDO FAROL, S/N.
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR MANOEL COELHO NETO	RUA MANOEL FLORENTINO DA SILVA Nº 190 - FAROL
ESCOLA MUNICIPAL	RADIALISTA EDÉCIO LOPES/OCTÁVIO BRANDÃO	ALAMEDA CÉLIA DOS ANJOS, 06, PETRÓPOLIS, 57062-200
ESCOLA MUNICIPAL	MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA	AVENIDA JORNALISTA JOSÉ
CMEI	AGENOR FERNANDES PONTES	VILA GOIABEIRA – 123 – FERNÃO VELHO
CMEI	DOM MIGUEL FENELON CÂMARA	VIA PRINCIPAL LOT. JARDIM PETRÓPOLIS II, BA – Q. D. 26 – S/N – PETRÓPOLIS
CMEI	HERMINIO CARDOSO	R. BARÃO DE JARAGUÁ. – FERNÃO VELHO
CMEI	JOÃO FEITOSA	CONJUNTO RIO NOVO
CMEI	LUIZ PEDRO DA SILVA I	RUA CAMPO VERDE VERGEL, 57015-205
ESCOLA MUNICIPAL	MARCOS SORIANO	Qd. A/26, S/N – CONJ. JOÃO SAMPAIO I,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

		PETRÓPOLIS
ESCOLA MUNICIPAL	MESTRA VIRGÍNIA MORAES DA SILVA	CONJUNTO RIO NOVO
ESCOLA MUNICIPAL	PEDRO CAFÉ	R. LEONILDO CARDOSO – RIO NOVO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA	RUA SANTA CLARA S/N. CHÃ DA JAQUEIRA.
ESCOLA MUNICIPAL	SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA	AV. GOV. LAMENHA LINS, S/N – CHÃ DA JAQUEIRA
ESCOLA MUNICIPAL	SÔNIA MARIA SOUZA CAVALCANTI	RUA GENERAL HERMES, S/N - CAMBONA
ESCOLA MUNICIPAL	TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	PÇA. CENTRAL – CONJ. JOÃO SAMPAIO
CMEI	ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS	RUA MAJOR JOSÉ JOAQUIM CALHEIROS, S/N – JACINTINHO
CMEI	ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO	CONJ. DA SILVA PEIXOTO, RUA “A”, S/N QD. 01 – JACINTINHO
CMEI	AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA	CJ LUIZ PEDRO IV, S/N – SÍTIO SÃO JORGE
CMEI	DOM HELDER CÂMARA	RUA ACRE, S/N – FEITOSA
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	RUA DIVISÓRIA, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	CJ VELHO RUI – COHAB, 56 – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR POMPEU SARMENTO	AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO
ESCOLA MUNICIPAL	GERUZA COSTA LIMA	RUA SANTA MARGARIDA, Nº 222 - JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	JOÃO XXIII MUDOU A ETAPA PARA ED. INFANTIL	RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DEARAÚJO, Nº 57 – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	JOSÉ CORREIA COSTA	RUA LOURIVAL DE AGUIAR MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL	KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	R. BRENO CANSANÇÃO, Nº 788 – JACINTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ESCOLA MUNICIPAL	MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE	RUA SÃO JOSÉ, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	MONS. ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO	LOT. SANTA TEREZINHA – QD. A, LOT 04, S/N – SERRARIA
ESCOLA MUNICIPAL	OLAVO BILAC	RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, S/N – FEITOSA
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. LENILTO ALVES SANTOS	R. ENGENHEIRO MARIANO, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. PAULO FREIRE MUDANDO A ETAPA	AV. JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, S/N – SÃO JORGE
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. ^a MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Nº 20, JACINTINHO.
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. ^a MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO	AVENID A MENINO MARCELO – LOTEAMENTO CASA FORTE – QD. A – LOTE 08 – SERRARIA
ESCOLA MUNICIPAL	PROF ^a EULINA RIBEIRO ALENCAR	RUA COARACY FONSECA, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	PROF ^a . RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE	RUA JOSÉ REIS, S/N JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	ROSANE COLLOR	RUA JOSÉ REIS CAMPOS, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	PADRE BRANDÃO LIMA	AVENIDA ANTÔNIO LISBOA AMORIM, 100, CONJ. BENEDITO BENTES I, 57085-160
ESCOLA MUNICIPAL	DULCINETE BARROS ALVES	R. B Lot Casa Forte - Antares
CMEI	BENEDITA DA SILVA SANTOS	RUA A-40, 557, CONJ. BENEDITO BENTES I, BENEDITO BENTES,
CMEI	BRENO AGRA	AV. GARÇA TORTA, S/N – B. BENTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CMEI	DR ^a ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA	RUA ROBERT LYRA, Nº 04 - CONJ. LUIZ PEDRO III - BENEDITO BENTES
CMEI	DR ^a NISE DA SILVEIRA	LOT. TERRA DE ANTARES, S/N, SERRARIA
CMEI	ELMA MARQUES CURTI	AV. BENEDITO BENTES, Nº 671 – PARQUE RESIDENCIAL BENEDITO BENTES II
CMEI	FREI DAMIÃO	AV. MUNDAÚ, 120 – B. BENTES
CMEI	GOV. LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO	RUA “P” - QD “E” - CIDADE SORRISO II – BENEDITO BENTES II
CMEI	HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS	CJ. FREITAS NETO – AV. MOACIR ANDRADE, S/N – BENEDITO BENTES II
CMEI	JOSÉ MADLTTON VITOR DA SILVA	LOT. BELA VISTA II, S/N – CONJ. BENEDITO BENTES II
CMEI	JOSÉ MARIA DE MELO – CAIC	AV. BELO HORIZONTE, S/N - BENEDITO BENTES II
CMEI	M ^a CECÍLIA PONTES CARNAÚBA	AV. GILBERTO SOARES PINTO, Nº 763 – ANTARES I
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA DE FÁTIMA LIRA	RUA 1-C, 25 - BENEDITO BENTES, 57084-025
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA SALETE DA SILVA	AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM – S/N - BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 11 BENEDITO BENTES I
ESCOLA MUNICIPAL	PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N – BENEDITO BENTES I
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	CONJUNTO FREITAS NETO – RUA “F”, S/N –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

		BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. ^a M ^a . IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	CJ. RES. CIDADE SORRISO I – BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROF ^a M ^a JOSÉ CLEMENTE ROCHA	RUA “A” 35, S/N – BENEDITO BENTES I
ESCOLA MUNICIPAL	PROF ^a M ^a JOSÉ DE OLIVEIRA	RECANTO DOS CONTOS – BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROF ^a . ELZA LIRA	RUA W – CJ. SELMA BANDEIRA –B. BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR PETRÔNIO VIANA	CONJUNTO CARMIN HA, S/N - B. BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO	USINA CACHOEIRA DO MEIRIM
ESCOLA MUNICIPAL	SELMA BANDEIRA	AV. MINISTRO MARCIO FONTES, S/N - CJ. SELMA BANDEIRA – CONJ. B. BENTES II
CMEI	PROF ^o SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS	CONJ. RES. JOSÉ APRÍGIO VILELA - BENEDITO BENTES
CMEI	ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO	LOT. NOVO JARDIM, S/N – CONJ. EUSTÁQUI GOMES DE MELO – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	CASA DA AMIZADE	AV. SANTANA, 300 – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	RUA BOA ESPERANÇA, S/N – SANTOS DUMONT
CMEI	CÍCERO DUÉ DA SILVA	AV. MENINO MARCELO, 1391 – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	CLETO MARQUES LUZ	R. “P”, S/N – COLINA DOS EUCALIPTOS – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	DOM ANTÔNIO BRANDÃO	R. DO QUADRO, S/N – TABULEIRO DOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

		MARTINS
CMEI	DR. DENISSON .LUIZ CERQUEIRA MENEZES	RUA ARTHUR RAMOS, QD. 09 – S/N – CONJ. DENISSON MENEZES
CMEI	DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA	CONJ. SALVADOR LIRA , S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	FÚLVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG	AV. ALICE KAROLINE, S/N – VILLAGE CAMPESTRE / TABULEIRO
CMEI	GASTONE LUCIA DE CARVALHO BELTRÃO	CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA / TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	GRACILIANO RAMOS	AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	BRAGA NETO	RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, 163, TABULEIRO DOS MARTINS, 57071-100
ESCOLA MUNICIPAL	ZYLKA DE OLIVEIRA	RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 276, TABULEIRO DOS MARTINS,
ESCOLA MUNICIPAL	HERMÉ MIRANDA	R. JOÃO MONTEIRO, 316 – TABULEIRO NOVO
ESCOLA MUNICIPAL	JAIME AMORIM MIRANDA	RUA BELMIRO AMORIM 760, SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS
ESCOLA MUNICIPAL	JAIME DE ALTAVILLA	RUA DILERMANO REIS – S/N – LOT. STª LÚCIA – TABULEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ESCOLA MUNICIPAL	JORGE DE LIMA	AV. BELMIRO AMORIM – 750- SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	LEDA COLLOR DE MELLO	RUA EM PROJETO, QD A, S/N – CONJ. OSMAN LOUREIRO – CLIMA BOM
ESCOLA MUNICIPAL	LUIZ PEDRO DA SILVA IV	CIDADE UNIVERSITÁRIA – RES. GAMA LINS
ESCOLA MUNICIPAL	MANOEL PEDRO DOS SANTOS	AV. CORINTHO DA PAZ, LOT. 17 CONJ. STº DUMONT. - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA – CAIC / UFAL	CAMPOS A. C. SIMÕES – KM 14 – BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL	RUA PADRE CÍCERO, VILLAGGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	MARTA CÉLIA BERNARDES	RUA DR. JURACY PEREIRA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CONJ. SANTA MARIA
ESCOLA MUNICIPAL	MONSENHOR LUIS BARBOSA	RUA GABINO BESOURO, S/N – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI	CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS DA UFAL – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	OCTÁVIO BRANDÃO	RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, 374 – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PEDRO SURUAGY	AV. MACEIÓ, S/N – TABULEIRO DOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

		MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. DONIZETE CALHEIROS	RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, S/N – SANTA LUCIA - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. KYRA Mª BARROS PAES	RUA MUNIZ FALCÃO – S/N – CLIMA BOM
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. NATALINA COSTA CAVALCANTE	RUA ROTARY, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. CORINTHO DA PAZ	RUA 5A, S/N – CONJ. INOCOOP – CIDADE UNIVESITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA	RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS	AV. MACEIÓ – 345 – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA	RUA BENEDITO LOUREIRO, 2001 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM	AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	SUZEL DANTAS	RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA	TOBIAS GRANJA	RUA SÃO JOSÉ, 888 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

MUNICIPAL		CLIMA BOM - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	YÊDA OLIVEIRA DOS SANTOS	AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, 430-476, VILLAGE CAMPESTRE, 57073-365
ESCOLA MUNICIPAL	ZUMBI DOS PALMARES	CONJ. ROSANE COLLOR – QD “M” - S/N - CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	BENEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA	RUA BOA VISTA, 1585– RIACHO DOCE
CMEI	HERBERT DE SOUZA	AV. GENERAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE – JACARECICA – ROD. AL 101 NORTE
CMEI	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA
ESCOLA MUNICIPAL	PADRE PINHO	R. QUEBRANGULO – CRUZ DAS ALMAS
ESCOLA MUNICIPAL	PEDRO BARBOSA JUNIOR	PRAÇA PINDORAMA, S/N – CRUZ DAS ALMAS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª NADIR BRANDÃO CAVALCANTE Extensão da Esc. Floriano Peixoto (NÃO CONTA COMO ESCOLA)	RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA	CONJ. OTACILIO HOLANDA, S/N – SAÚDE
ESCOLA MUNICIPAL	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	PRAÇA VERA CRUZ, S/N – CRUZ DAS ALMAS
Secretaria Municipal de Saúde- SMS		Rua Dias Cabral, 569 - Centro CEP 57020-250 // Telefone: 82 3312-5400
Central de Abastecimento Farmacêutico		ENDEREÇO PARA ENTREGA
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF		Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió-AL - (82) 3312-5447

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Unidades de Serviços -	ENDEREÇO PARA ENTREGA
PAM SALGADINHO/CEO PAM SALGADINHO	Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), 241, Centro, Maceió (AL), CEP 57.020-600
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO	Rua Doutor Carlos Miranda, 96, Poço, Maceió (AL), CEP 57025-790
CENTRO ESPECIALIZADO ELIANE MACHADO	Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), Centro, Maceió (AL)
CAPS II DR. ROSTAN SILVESTRE	Rua José Maia Gomes, S/N, Jatiúca, Maceió (AL), CEP 57036-240
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA	Rua Lafaiete Pacheco, S/N, Ponta da Terra, Maceió (AL), CEP 57030-646 - (82) 3312-5498
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DR. DIÓGENES JUCÁ BERNARDES II CENTRO	Praça da Maravilha, S/N, Poço, Maceió (AL), CEP 57025-860 - Telefone: 3312-5499
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAM DIQUE ESTRADA	Rua das Flores, S/N, Conj. Joaquim Leão, Ponta Grossa, Maceió (AL), CEP 57014-600 Telefone: 3312-5502
UNIDADE REFERÊNCIA DE SAÚDE ROLAND SIMON	Rua Cabo Reis, S/N, Vergel do Lago, Maceió (AL), CEP: 57015-520; Telefone: 3312-5503
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO	Rua São Francisco, S/N, Brejal, Maceió (AL), Ponto de referencia: entrando na igreja São Francisco de Assis. Telefone: 3312-5504
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROF. DURVAL CORTEZ	Rua João Ulisses Marques, S/N, Prado, Maceió (AL), Telefone: 3312-5505
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAIC VIRGEM DOS POBRES	Av. Senador Rui Palmeira, S/N, Dique Estrada, Maceió (AL), Telefone: 3312-5506
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TARCÍSIO PALMEIRA	Rua Alípio Barbosa da Silva, S/N, Pontal da Barra, Maceió (AL), CEP 57010-810, Telefone: 3312-5507
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HÉLVIO AUTO	Complexo Lourenço Vasconcelos Avenida Assis Chateaubriand, S/N, Trapiche da Barra – Maceió (AL), CEP 57010-371, Ponto de Referência: Base do SAMU do Trapiche, localizada no Complexo Lourenço Vasconcelos. Telefone: 3312-5508

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

UPA TRAPICHE – 24H José Alfredo Vasco Tenório	Rua Cabo Reis, s/n, Ponta Grossa, Maceió (AL), CEP 57014-260, Telefone 3022-0033
MÓDULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA	Avenida Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago, Maceió (AL), CEP 57015-130, Telefone: 3312-5509
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA	Rua José Maria Corrêa das Neves, 146, Farol - Maceió (AL), CEP 57051-270. Ponto Referência na Rua dos Capuchinhos entrando na Padaria - 3312-5511
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – CANAÃ	Rua Maragogi, S/N, Canaã, Maceió (AL), CEP 57.080-110, Telefone 3312-5513
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA TEREZA HOLANDA COSTA	Rua Padre Cícero, 224, Ouro Preto, Maceió (AL), CEP 57.045-815. Ponto de Referência: EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL LUÍZA OLIVEIRA SURUAGY Telefone: 3312-5580
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO	Travessa Camaragibe, S/N Ouro Preto, Maceió (AL), CEP 57.045-851 Telefone 3312-5514
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA – UDA (VILA REDENÇÃO – CESMAC)	Rua Radialista Odete Pacheco, S/N, Farol, Maceió (AL), CEP 57.051-560 Telefone: 3312-5515
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PITANGUINHA	Rua Antonio Nogueira, S/N, Pitanguinha, Maceió (AL), CEP 57.052-020 Telefone 3312-5516
CAPS AD INFANT O JUVENIL DR. EVERALDO MOREIRA	Rua Barão José Miguel, 373, Farol, Maceió (AL), CEP 57.055-160. Ponto de referência: entrando na Rua da Eletroluz da Avenida Fernandes Lima. Telefone: 3312-5517
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA	Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, 189, Jardim Petrópolis, Maceió (AL). Telefone 3312-5519
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BEBEDOURO	Rua Dr. Osvaldo Cruz, 470, Chã de Bebedouro, Maceió (AL). Telefone 3312-5486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO SAMPAIO	Avenida Denilma Bulhões, Conjunto João Sampaio I, Quadra 01 A, Tabuleiro, Maceió (AL). Ponto de referencia: Supermercado Flor do Bairro. Telefone: 3312-5520
CAPS SADI FEITOSA CARVALHO	Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N, Chã de Bebedouro, Maceió (AL), CEP 57.018-630. Telefone 3312-5521
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA	Praça Coronel Othon Bezerra de Melo, 01, Fernão Velho, Maceió (AL), CEP 57.070-110. Telefone 3312-5522
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS	Rua São Francisco, Conjunto Vale do Tocantins, Rio Novo, CEP: 57070-506, Maceió (AL), Telefone 3312-5523
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO MELO	Rua do Campo, S/N, Bom Parto, Maceió (AL), CEP 57.017-235. Ponto de referência: Rua do campo no bairro do Bom Parto, por trás da SEMED. Telefone 3312-5525
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BERNARDES NETO	Rua Vereador Hermínio Cardoso, 191, Rio Novo, Maceió (AL), CEP 57.070-540. Telefone: 3312-5526
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO HORTO – AMACOPH	Rua Braga Neto, s/nº, Conjunto Luiz Pedro V, Chã da Jaqueira, Maceió (AL). Telefone: 3312-5527
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS (ZEZITO)	Conj. Medeiros Neto I, 03, Santa Amélia, Maceió (AL), CEP 57.063-640. Telefone: 3312-5528
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ ARAÚJO SILVA	Rua Pastor Eurico Calheiros, 56, COHAB, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.041-620. Telefone: 3312-5530
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO	Conj. José Tenório, Serraria, Maceió (AL), CEP 57046-350. Telefone 3312-5533
CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA	Conj. José da Silva Peixoto R. G, QD 07, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.041-172. Telefone: 3312-5532
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE JOÃO PAULO II	Rua Manoel Viana de Oliveira, S/N, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.040-490. Telefone: 3312-5534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO	Rua Luis Barbosa Rego 55 Aldeia do Índio, Maceió (AL). Telefone: 3312-5535
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL	Rua Acre, S/N, Feitosa, Maceió (AL), CEP 57.043-230. Telefone: 3312-5536
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR	Rua Júlio Auto, 431 Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.040-340. Telefone 3312-5537
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS NETO – SÃO JORGE	Avenida Cor. Salustiano Sarmento, 303, São Jorge, Maceió (AL), CEP 57.044-060. Ponto de referência: NA RUA DO SALAO DE FESTAS CHEZ MARIE. Telefone: 3312-5538
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO	Travessa Boa Esperança, S/N, Novo Mundo, Maceió (AL), CEP 57045-750. Telefone: 3312-5539
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA – GROTA DO MOREIRA	Vila Padre Cícero, 45, Jacintinho, Maceió (AL). Telefone: 3312-5541
CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA	Av. Getúlio Vargas, S/N, Conj. José Tenório, Serraria, Maceió (AL), CEP 57.046-350. Telefone: 3312-5540
UDA - FAT GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY	Rua Lucilo Simões Souza n 109 - Barro Duro, CEP 57.046-418. Telefone: 3311-5631
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL DRA NISE DA SILVEIRA	Travessa São Vicente, S/N, Jacintinho

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E ESPECIALIZADAS COM
SAÚDE BUCAL

I DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE ESPECIALIZADA PAM SALGADINHO - RUA MIZAEL DOMINGUES, 241 – POÇO. 3315- 5288	4
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO - RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO. 3315-5413	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VIVELA - RUA LAFAIETE PACHECO S/N PONTA DA TERRA. 3315-5403	2
II CENTRO DE SAÚDE DR.DIÓGENES JUCÁ BERNARDES - RUA SANTOS FERRAZ S/N PRAÇA DA MARAVILHA. 3315-2641	1
PAM SALGADINHO - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA-LRPD	1
PAM SALGADINHO – BLOCO I	1
II DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
PAM DIQUE ESTRADA - RUA DAS FLORES CONJ. JOAQUIM LEÃO, PONTA GROSSA . 3315-5380	1
UNIDADE DE SAÚDE ROLLAND SIMON - RUA CABO REIS S/N VERGEL DO LAGO 3315-5353	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO –	1
RUA SÃO FRANCISCO S/N BREJAL. 3315-5412	
UNIDADE DE SAÚDE PROF DURVAL CORTEZ - RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO. 3315-5271	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC VIRGEM DOS POBRES - AV SEN. RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA. 3315-5280	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA - RUA ALIPIO BARBOSA S/N PONTAL DA BARRA. 3315-5328	1
MODULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA - RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO. 3315-5351	6
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO - RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE DA BARRA. 3315-1377/3078	1
III DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA - RUA NATAL S/N PINHEIRO. 3315-5437/3812	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ - RUA MARAGOGI S/N CANAÃ 3315-5434	2
UBS OURO PRETO	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO - TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO. 3315-5436	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA (Bolão) - R MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL. 3315-5285	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PITANGUINHA - RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA. 3315-5284	2
IV DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
PAM BEBEDOURO - RUA CÔNEGO COSTA 1096 BEBEDOURO 3315-5431	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO SAMPAIO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO. 3315-5439	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA (Fernão Velho) - RUA CEL OTHON BEZERRA 01 RIO NOVO. 3315-5497	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CLAUDIO MEDEIROS, RUA DO CRAVO 191 RIO NOVO 3315-5384	2
UNIDADE DE SAÚDE GERALDO MELO - RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO 3315-3690	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BERNARDES NETO - AV WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS 78 ABC. 3315-1085	1
UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH (VINCULADA AO PAM BEBEDOURO), RUA PAU BRASIL JARDIM DO HORTO CHÃ DA JAQUEIRA - 3315-5440	1
V DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA, RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO. 3315-5397	2
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO, UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO	1
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO I, RUA MANOEL VIANA DE OLIVEIRA S/N, JACINTINHO	3
UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO, RUA LUIS BARBOSA REGO 55, ALDEIA DO ÍNDIO	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

3315-5411	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL, RUA ACRE S/N, FEITOSA 3315-5281	2
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE, RUA SANTA MADALENA 45, BARRO DURO 3315-6429	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO, TRAVESSA BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO 3315-5435	2
UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR, RUA JÚLIO AUTO 431JACINTINHO 3315/5396	1
VI DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES, AVENIDA BENEDITO BENTES II S/N 3315-5480	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO, CONJ. FREI DAMIÃO S/N BENEDITO BENTES 3315-5483	2
UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, AVENIDA TABULEIRO S/N BENEDITO BENTES I 3315-5422	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA, AVENIDA DO FURTO S/N CONJ. SELMA BANDEIRA 3315-5423	3
UNIDADE SAÚDE ARTHUR RAMOS. AVENIDA DO FURTO S/N CONJ. SELMA BANDEIRA 3315-5423	1
CEO II DR. RAFAEL DE MATOS, CONJ. HENRIQUE HEQUELMAM RUA L QD J S/N TABULEIRO - 3315-1059	5
UNIDADE DE SAUDE ALIOMAR DE ALMEIDA LINS/PASSAREDO, AVENIDA COR. TRANSP.MOACIR ANDRADE S/N CJ BELA VISTA 3315-3508.	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVANCANTE DE MELO (FREITAS NETO), CONJ. FREITAS NETO QD. O N° 25 B. BENTES 3315-4688	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA)	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CONJ. CARMINHA RUA C S/N BENEDITO BENTES II 3315-3539	
VII DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE DE SAÚDE TERESA BARBOSA DE LIMA CONJ. ESTÁQUIO GOMES DE MELO S/N TABULEIRO 3315-5476	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA GRACILIANO RAMOS CONJ. GRACILIANO RAMOS CRECHE 01 S/N TABULEIRO 3315-5441	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAIS AVENIDA BETEL S/N TABULEIRO 3315-5445	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE CONJ. VILLAGE CAMPESTRE I QD N N° 15 3315-5448	2
UNIDADE DE SAÚDE IB GATTORUA DA FLORESTA S/N TABULEIRO 3315 - 3565/8460	2
UNIDADE DE SAÚDE DR. DJALMA LOUREIRO RUA MUNIZ FALCÃO S/N CLIMA BOM 3315-5488 / 3315-5425	1
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM RUA ADRIANA VIANA DE CASTRO S/N CONJ. SALVADOR LIRA 3315-5442	1
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO AVENIDA CORINTO CAMPELO DA PAZ, S/N. 3315-3474/4653/5474	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE II AV UNIVERSITÁRIA 10 VILLAGE II 3315-5275	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES CONJ. DENISSON MENEZES QD A TABULEIRO 3315-3501	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VERADOR SÉRGIO QUINTELLA, RUA MARQUES DE TAMANDARÉ 02 SANTA LÚCIA 3315-4342	2
MÓDULO ODONTOLÓGICO ESCOLA CORINTHO CAMPELO DA PAZ CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DOS MARTINS 3315-4661	1
UNIDADE SAÚDE JORGE QUINTELA, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS	2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

VIII DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA, POVOADO PESCARIA S/N – IPIOCA 3315-5381	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA GUAXUMA, CONJ. ELIAS PONTES BONFIM S/N GUAXUMA 3315-5402	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA LOURENÇA DE CARVALHO, RUA BOA VISTA, 20 RIACHO DOCE. 3315-5383,	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JORGE DAVID NASSER, RUA ALTA DA IGREJA, 163 IPIOCA. 3315-5376	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA/VILA EMATER, RUA RICARDO C MORAES 156 CRUZ DAS ALMAS 3315-5378/5379 (Grotta do Arroz).	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS, CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA, Nº 1. JACARECICA 3315- 7497	2
UDA UNIT	1

SEMAS/SEMDES	SEDE – av. Comendador Leão, 1383, Poço, Maceió-AL
Unidades de Serviços -	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CRAS - Pitanguinha	Rua Cônego Valente Tobias s/n – Pitanguinha - Maceió/ AL – 3ª Região - Telefone: (82)3312-5955
CRAS – Santos Dumont	Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 – Santos Dumont, (corredor de ônibus) - Telefone: (82)3312-5957
CRAS – Cacilda Sampaio	Rua das Flores s/n, Vergel - Telefone: (82) 3312-5949
CRAS - Bela Vista	R: Cel. Salustiano nº 310. Sítio São Jorge - Telefone: (82)3312-5947
CRAS – Rio Novo	R Da Areia, 11529, - Rio Novo- Telefone: (82)3312-5956
CRAS – Selma Bandeira	Conjunto Selma Bandeira, S/N, Benedito Bentes, CEP: 57085-190 - Maceió
	/AL - Telefone: (82)3312-5958/ (82) 3354-1767/ (82) 988371481
CRAS - Bebedouro	Rua Marquês de Abrantes, s/n – Bebedouro - Telefone: (82)3312-5946
CRAS – Fernão Velho	Praça São José, 37 - Telefone: (82)3312-5954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CRAS – Clima Bom	Conjunto Residencial Osman Loureiro, nº 242 Lote 10, Qd. C1, Tabuleiro do Martins (Funcionamento: segunda à sexta).
CRAS – Bom Parto	R: General Hermes, 1752 – Cambona - Telefone: (82)3312-5948
CRAS – Cidade Sorriso	Rua C-22 (Quadra C-24, lote 15) Conjunto Residencial Benedito Bentes II. Telefone: (82)3312-5950 / (82) 98752-2233
CRAS - Denisson Menezes	Rua Rosivaldo Ferreira Mendes 434 Q D3 Lote 46 - Cidade Universitária
CRAS - Área Lagunar	Rua Ângelo Barbosa, nº 527 – Prado
	Telefone: (82) (82)3312-5945 / (82) 3315-6418/ (82) 98897-2404
CRAS – Litoral Norte	Av. Gal. Luiz de França Albuquerque, S/N - Quadra 42, Lote 305 (Rodovia 101 Norte) - Bairro Riacho Doce
Serviços Abrigos	ENDEREÇO PARA ENTREGA
ACOLHER	Rua Alameda das Manhãs, nº 28, Gruta – CEP 57052770 Telefone: (82)3312-5916/ (82)98882-8239
ALBERGUE	Avenida Comendador Leão, s/n. Poço. Esquina com o SENAI. Telefone: (82)3312-5917
CASA DE ADOÇÃO	Rua Dr. Alfredo Oiticica nº 288 – Pitanguinha/ 57052-230 Telefone: (82)3312-5918/ (82) 8882-8213
VIVA VIDA	Rua Engenheiro Otávio Cabral, nº 203 - Gruta de Lourdes. Telefone: (82)3312-5922/ (82) 98876-6117/ (82) 98861-9005/ (82) 98892- 7943
CASA DE PASSAGEM FEMININA	Rua Des. Barreto Cardoso, nº 428, Gruta de Lourdes - CEP: 57052-850 - Telefone: (82)3312-5920 (82)98882-8238 / (82)99656-1373
CASA DE PASSAGEM FAMILIAR	Ladeira Rosalvo Ribeiro, nº 87- Centro Telefone: (82)3312-5919/ 99623-8981 (82) 99624-9776/ (82) 98886-5065
CASA LAR	Rua Antônio Moraes Costa, nº6- Feitosa Quadra C, Lote 18/ 57043-630 - Telefone: (82)3312-5921/ (82) 98846-7467
CIDADE DO IDOSO	Av. Durval de Góes Monteiro, (antiga SMTT) - Tabuleiro dos Martins
Novo Albergue Benedito Bentes - Unidade de Acolhimento para População de Rua Parte Alta	.Rua Alice Uchoa Botelho, 650, Benedito Bentes, Qd. A-12, Lote: 0348, CEP. 57.084-011
CENTROS POP I, II e III	ENDEREÇO PARA ENTREGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CENTRO POP I	Endereço: Avenida da Paz, 994, Jaraguá Telefone: (82)3312-5931/ (82) 98816-5101/ 0800 284 8048
CENTRO POP II	Av. Tomás Espínola, Nº 86 Farol (em processo de mudança) Telefone: (82)3312-5932/ (82) 99970-7035
CENTRO POP III	Rua Estudante Sanelva Antônio Pedrosa Pereira, 506, Benedito Bentes, QD. B-42, Lote 0187, CEP. 57.085-733
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Serviço de Convivência	Rua Celestino Chagas da Silva, nº 103; QD-P; Lote: 03;
CAIC UFAL – Tabuleiro	Loteamento Jardim da Saúde; Bairro Cidade Universitária/AL Telefone: (82)3312-5925/ (82) 98838-7905
Serviço de Convivência (Josenópolis)	Rua Marquês de Abrantes, s/n – Bebedouro – Maceió/AL CEP: 57.017-601 - Telefone: (82) 3312-5966
Serviço de Convivência (Lar São Domingos)	Av. Comendador Gustavo Paiva, 4291 - Mangabeiras, Maceió - AL, 57031-530 - Telefone: (82) 2121-1300/3312-5967



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 05/2025, realizado pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz
()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, de de 2025

.....
Representante Legal da Licitante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Termo de Credenciamento de Microempreendedores Individuais-MEI'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a Secretaria Municipal de XXXX e o microempreendedor individual, através da Empresa _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente termo, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, PARECER nº **XXX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 12500.34124.2025, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº. 12500.34124.2025 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. XX/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº **XX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 12500.34124.2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art.6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALORES:

2.1 O presente TERMO tem por objeto Credenciamento de Microempreendedores Individuais- MEI'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento ° XX/2025–CPL/ALICC).

2.2 O valor da diária para XXXX será de R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

3.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- h) Comunicar ao órgão Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Prestar esclarecimentos ao órgão Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- j) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- k) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- l) Qualquer dano causado ao patrimônio do órgão na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsa-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- bilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- m) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para cada tipo de serviço: eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro, servente, marceneiro, encanador, serralheiro, técnico em refrigeração, borracheiro, gesso, chaveiro, carpinteiro e jardineiro;
- n) Ressalta-se que o rol de ferramentas e EPIs são exemplificativos, sendo dever do contratado executar o serviço com todos os EPIs essenciais para a devida prestação do serviço:
1. Ferramentas: Vassoura de gari, pá ajuntadora, enxada, rastelo de jardim, régua, colher de pedreiro, martelo, prumo, trena, serra mármore, desempenadeira, broxa, extensor, espátulas, desempenadeira de aço, cortador de grama, rastelo de jardim, suporte de rolos, outros;
 2. EPIs 1 – Luva de nitrílico, máscara, luva de raspa, botina de segurança, boné, luva de segurança, boné, máscara e canelera de segurança, luva de segurança, máscaras, óculos, boné e bota de segurança e capacete;
 3. EPIs: luva de segurança, máscaras, boné e bota de segurança e capacete.
- o) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- p) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- q) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- r) manter, durante o prazo de vigência deste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- s) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

Constituem-se obrigações do CREDENCIANTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

3.2 A CREDENCIANTE, obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) Ao órgão Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas;
- i) Consultar a situação do contratado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CIES, antes de solicitar a prestação do serviço;
- j) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC)

3.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

4.2 É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo órgão participante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pelo órgão demandante no prazo mínimo de 05 (cinco dias) de antecedência para que o credenciado/contratado disponibilize o serviço no local e horário indicado pelo órgão;
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;
- c) A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto;
- d) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão Contratante, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução;
- e) No caso de atraso na execução dos serviços ou haja o recuse para realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;
- f) Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado nas especificações do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do termo de credenciamento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por colaborador formalmente designado pela CREDENCIANTE, permitido o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O preposto do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas e vícios que venham a ser observados.

5.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da contados da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis por até 10 (dez) na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste termo, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025/ALICC).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos registrados no art. 137, § 2º, incisos I e V, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 Tanto a CREDENCIADA quanto a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

7.3 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.4 A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer CREDENCIADA se:

- a) recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;
- b) inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c) não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- d) demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- e) incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

7.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

7.6 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;

7.7 Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;

7.8 À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 137 desta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

mesma Lei;

7.9 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA;

7.10 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Instituição CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV):

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

d) Multa:

1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.7 que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO:

9.1 O termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

readequação do cronograma fixado para o TERMO.

9.3 O termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do TERMO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1 A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

11.2 Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

11.3 Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2025.

MEI
ALICC
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

ANEXAR O TERMO DE REFERÊNCIA